



PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.304, de 2016, que "Assegura aos alunos do sistema de ensino do Distrito Federal a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen".

AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.304, de 2016, de autoria da Dep. Sandra Faraj, que assegura aos alunos do sistema de ensino do Distrito Federal a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen.

Em seu artigo 1º a proposição institui nas escolas do Sistema de Ensino do Distrito Federal a adoção de testes para diagnosticar a Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen.

O parágrafo único estabelece que os testes deverão ser realizados preferencialmente, na matrícula dos alunos.

O artigo 2º assegura aos alunos da rede pública o fornecimento, pelo Poder Público, de óculos adequados para aqueles que apresentarem diagnóstico que comprove a necessidade.

Seguem nos arts. 3º e 4º cláusula de vigência e revogação.

De acordo com a justificção, a autora ressalta que a Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen é pouco conhecida no Brasil. É causada por uma alteração no cérebro das informações recebidas pelo sistema visual causando alta sensibilidade a certos tipos de luz, o que muitas vezes afeta a vida diária dos portadores da síndrome.

A autora ressalta ainda que estima-se que cerca 195.000 crianças e jovens brasileiros abandonem a escola por déficits de aprendizagem, dos quais 30% estão relacionados com alguma disfunção visual, o que contribui para a repetência escolar,



evasão e, conseqüentemente, dificuldades de inclusão no mercado de trabalho, quando não na marginalização. Ainda de acordo com a autora, a presente proposição segue os mandamentos constitucionais que deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem-estar social. Ademais, o Programa Saúde na Escola - PSE nº 6.286/2007 visa reforçar a prevenção à saúde dos alunos proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'a' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública.

A Síndrome da Sensibilidade Escotópica ou Síndrome de Irlen é um distúrbio de aprendizagem que gera dificuldades nas atividades diárias e escolares, pois produz desfocamento, distorções do material gráfico, inversões de letras, trocas de palavras, perda de linhas no texto, desconforto nos olhos, cansaço, distração, sonolência, dores de cabeça, enxaqueca, hiperatividade, irritabilidade, enjoo e fotofobia, tudo isso após um intervalo relativamente curto de esforço despendido no processamento das informações visuais.

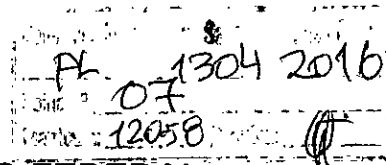
Pesquisas indicam que cerca de 46% das pessoas com dificuldades escolares têm Síndrome de Irlen, condição que afeta pessoas de todas as idades, com inteligência normal ou superior à média e está relacionada à desorganização, no cérebro, das informações recebidas pelo sistema visual. Sua causa é a sensibilidade a certas ondas de luz, o que provoca, por exemplo, distorções no material de leitura e escrita, resultando em menor qualidade no desempenho escolar e de vida.

Qualquer pessoa, ainda que com a acuidade visual dentro dos padrões de normalidade (ou seja, enxergando bem) tem chances de ser portador da síndrome, já que se trata de uma disfunção da percepção e não uma patologia ligada diretamente aos olhos. Ela está relacionada a déficits na codificação e decodificação das informações visuais pelo sistema nervoso central. É necessário um diagnóstico diferencial por profissionais especializados, uma vez que não pode ser detectada através de exames oftalmológicos de rotina, nem por testes padronizados para verificação de dificuldades de aprendizagem.

Além das intervenções psicopedagógicas e médicas mais comuns, a utilização do Método Irlen – avaliação do problema e indicação de sobreposições coloridas (transparências de acetato) sobre os textos ou filtros seletivos (lentes coloridas) – ajuda indivíduos com problemas comportamentais, emocionais e com dificuldades escolares, pois melhora a fluência da leitura e a atenção sustentada, resolvendo casos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



de leitura mais lenta e segmentada, com comprometimento de memorização, compreensão e aprendizagem.

Portanto, a inclusão de ações que visem a melhora no desempenho escolar e reduzam a evasão escolar, é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Vale ressaltar, no entanto, que o presente projeto, ao impor atribuições ao Poder Executivo, com possíveis impactos financeiros, deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Assim sendo, no mérito, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.304, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator